



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Terceira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Sergio Pinto Martins. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes participaram da sessão para compor o quórum e para o julgamento dos processos em que Suas Excelências são Relatores. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou votos de pesar pelo falecimento do Senhor Roque Aras, pai do Excelentíssimo Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras. Associaram-se à moção de pesar os Excelentíssimos Ministros que compõem a Subseção e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro ausentou-se da sessão às onze horas e nove minutos. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 150-69.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado(a): Dr.(a) André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Laurentino de Argolo, Recorrido(s): MARILEIDE MARIA ALEXANDRE, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Carlos Lopes de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Gessi Santos Leite, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Leite dos Santos Neto, USINA ALEGRIA S.A., Decisão: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para, em reforma ao acórdão regional, conferir os benefícios da gratuidade de justiça à autora, dispensando-a do depósito prévio e, conseqüentemente, afastando o



indeferimento liminar da inicial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000266-76.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANTONIO CARLOS DUARTE EPAMINONDAS, Advogado(a): Dr.(a) ANA IALIS BARETTA, RÉU: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, Advogado(a): Dr.(a) PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, Advogado(a): Dr.(a) PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, BRF S.A., Advogado(a): Dr.(a) KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte em relação à Brf S.A, e, quanto a ela, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; rejeitar as preliminares suscitadas pelo réu Paulo Victor Petrochinski Guiott e admitir a Ação Rescisória; no mérito, rejeitar a prejudicial de decadência suscitada por Paulo Victor Petrochinski Guiotto, e julgar procedente o pedido de corte, por violação do art. 791-A, § 4.º, da CLT e ao precedente vinculante edificado no julgamento da ADI 5766; em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso de Revista interposto por Transporte e Armazenagem Zilli LTDA. e Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves. Custas pro rata pelos réus, no importe de R\$693,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$34.608,55), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo dos réus, ficando, em relação a Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Mantenho a tutela provisória de urgência até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102259-89.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FABIANA ABREU DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero,



Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101897-29.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EDSON ANTONIO DE MARIA, Advogado(a): Dr.(a) Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): BICHO CONTENTE COMERCIO DE RACOES LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Aurelia da Silva Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101213-65.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SIDNEY DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80396-92.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JANAINA DA SILVA MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Joara Rodrigues de Araujo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Demes de Castro Lima, Advogado(a): Dr.(a) Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JANAINA DA SILVA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7956-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Leodor Carlos de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Luciana Arduin Fonseca falou pela parte ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS. Observação 3: o Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, patrono da parte PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1060-52.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Quadros Matos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, Advogado(a): Dr.(a) José Munzer Braide Filho, TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 428-51.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SAGRILLO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rosilene Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Camilla Gomes de Almeida Bada, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para cassar a liminar de reintegração do reclamante ao emprego, determinando, contudo, a manutenção dos direitos pertinentes ao contrato de trabalho, inclusive plano de saúde e complementação do auxílio doença, enquanto perdurar a suspensão do contrato em razão da concessão de benefício previdenciário ou de afastamento decorrente de recomendação de médico particular. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte CHEMTRADE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 246-17.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Abelardo Sérgio Bacelar da Silva, Recorrido(s): FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, Advogado(a): Dr.(a) Jeff Launder Martins Soares, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Jales Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Raíssa Pontes Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Advogado(a): Dr.(a) Luan Pedro Lima da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do réu, no importe de 10% do valor da causa, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. José Henrique Mouta Araújo falou pela parte ESTADO DO PARÁ. Observação 3: o Dr. Luan Pedro Lima da Conceição falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou o voto e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1002701-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Sérgio Basílio, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Michel Olivier Giraudeau, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo



Ricardo Grünwald, Advogado(a): Dr.(a) Aline Daniela Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, patrono da parte VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 881-18.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARLI DE SOUZA PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcos José Capelari Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Samantha Bredarioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado(a): Dr.(a) Sidnei Alexandre Ramos, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher o corte rescisório do acórdão proferido nos autos nº 0015600-78.2009.5.15.0042, e, em juízo rescisório, deferir reflexos do valor pago pela FAEPA a título de auxílio-alimentação até 1º.12.2007, em gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS (8%), tudo conforme valores discriminados a fls. 43. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela autora e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela ré. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pela ré em favor da autora e em idêntico percentual pela autora em favor da ré. Os honorários advocatícios e as custas processuais a cargo da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Prejudicado o exame do tópico "da sucumbência". Prejudicado o exame do tópico "Da sucumbência". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 1002206-27.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Advogado(a): Dr.(a) Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA



LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Mara Lidia Salgado de Freitas, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr.(a) Sergio Gonini Benicio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Marcelo Henrique Limirio Gonçalves e, no mérito, rejeitá-los e não conhecer dos "embargos" interpostos por Sindicato Nacional dos Aeronautas. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 987-12.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WASHINGTON LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 910-19.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOAO DE DEUS AMARAL JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Almeida Lima Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Gabriella Moraes dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Isabela de Souza Pimentel, Recorrido(s): SEBRAE SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana



Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 897-49.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001041-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101516-84.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): SAMUEL ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 933-82.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Aline Maria Alencar Furtado, Advogado(a): Dr.(a) Robson Domingues da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): ALBERTO ESTÊVÃO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão



Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 504-07.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): CESAR DE SOUZA MACHADO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado(a): Dr.(a) Ericson Crivelli, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103422-07.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS REIS LUSTOSA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103125-97.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ISABELE NAILA DELFINO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança para suspender a ordem de reintegração do reclamante. Comunique-se o Juízo da



58ª Vara do Trabalho de do Rio de Janeiro. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100672-37.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROBERTO ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): SUPER MATRIZ ACOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Nelciane Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, fundada no art. 966, V, do CPC, ante a violação manifesta do art. 4º da Lei nº 1.060/50, para: I - em juízo rescindente, desconstituir a decisão de admissibilidade do recurso ordinário interposto à sentença nos autos da ação matriz e II - em juízo rescisório, afastar a deserção decretada, admitir o apelo e, considerando que já houve apresentação das contrarrazões pela parte contrária (fls. 82-84), remeter os autos originários (reclamação trabalhista nº 0010578-98.2013.5.01.0006) ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que processe o recurso ordinário naquela ação interposto, como entender de direito. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de 1.038,48, calculado sobre o valor atribuído à causa na inicial; honorários advocatícios, na ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 100594-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ROBSON FAZOLATO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) Rafael do Vale Cruz, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a):



Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a conseqüente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 457-96.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Robert Angelo Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RICHARD SABAH, Advogado(a): Dr.(a) André Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. André Santos falou pela parte RICHARD SABAH. Observação 3: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL. **Processo: ROT - 130-25.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAULO RUBENS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr.(a) João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Stephan Eduard Schneebeli, Advogado(a): Dr.(a) Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado(a): Dr.(a) Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Advogado(a): Dr.(a) Indiara Manzoli Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de



que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 8939-63.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado(a): Dr.(a) Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando de Castro Neves, patrono da parte FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 711-44.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado(a): Dr.(a) André Luiz Queiroz Sturaro, Advogado(a): Dr.(a) Filipe Guimarães Reis Miranda, Recorrido(s): FINOS SERVICOS E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Flávia Neves Nou de Brito, Advogado(a): Dr.(a) Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RO - 5661-95.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE ANGELO SIMAO, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Augusto Mello Peres, Advogado(a): Dr.(a) André



Franco de Oliveira Passos, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado(a): Dr.(a) Paulo César da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Heloisa Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolher os embargos de declaração opostos pelo réu para, suprindo omissão, determinar que o valor recolhido a título de depósito prévio seja revertido em favor do réu, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a autora a pagar ao réu multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-RO - 11555-15.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDUARDO MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Abelardo Flôres, Advogado(a): Dr.(a) Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Procurador: Dr. Marcia Izabel Viegas Peixoto Onofre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Veruska Aparecida Custódio, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. José Geraldo Aparecido dos Santos falou pela parte EDUARDO MOURA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 11127-29.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARACIABA ROLDAN, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado(a): Dr.(a) Verônica de Araújo Triani, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 7882-15.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VARLEI PRADO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): CARLOS MAURICIO POLIMENO ANTONIO, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Maurício Polimeno Antônio, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1279-02.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALBERTO BARBOSA ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) João Higino Neto, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado(a): Dr.(a) Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado(a): Dr.(a) Caio Novaes de Araujo, Advogado(a): Dr.(a) Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prover o recurso ordinário e afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito por erro de alvo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ALBERTO BARBOSA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000275-52.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLOROVALE DIAMANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) José Luís Palmeira, Advogado(a): Dr.(a) Renato Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea Albertinase, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional de origem para que dê continuidade ao trâmite processual, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 104507-62.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Borges de Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de manter os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, denegou o pedido de reintegração com a suspensão da dispensa do trabalhador até o fim do gozo do benefício previdenciário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Emmanoel Nazareno Barreto Cunha da Cruz, patrono da parte CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101995-72.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ADRIANO CERQUEIRA LEITE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que deferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101337-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO, Recorrido(s): SAMUEL FERREIRA BRUST, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino



Torres Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100247-05.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): ROSANGELA NEVES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Bianca Hämmerle Avelar, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Matzenbacher, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, susmando os efeitos da ordem de reintegração do trabalhador aos quadros do Banco Bradesco. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100128-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100046-13.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan



Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1001707-77.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIVALDA SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MARCELO BELLASALMA, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Cristina Campestrim Salama, Advogado(a): Dr.(a) Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais, em razão da gratuidade de justiça deferida ao autor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC de 2015. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$539,59, calculadas sobre R\$ 26.929,72, valor da causa, as quais, em razão da gratuidade de justiça deferida ao autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 80176-36.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO LOPES BASTOS, Advogado(a): Dr.(a) Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, prejudicar o exame do recurso ordinário quanto à prescrição, aos reflexos sobre participação nos lucros e resultados e licença prêmio e quanto aos honorários advocatícios, condenar o autor em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor



atualizado da causa e em custas processuais no valor de R\$766,70, calculadas sobre R\$38.335,03, valor arbitrado à causa com supedâneo no art. 292, §3º, do CPC de 2015, obrigações decorrentes da sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte SÉRGIO ROBERTO LOPES BASTOS. **Processo: RO - 80003-12.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): GEOVAN XAVIER RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, prejudicar o exame do recurso ordinário quanto à prescrição, aos reflexos sobre participação nos lucros e resultados e licença prêmio e quanto aos honorários advocatícios, condenar o autor em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa e em custas processuais no valor de R\$743,44, valor arbitrado à causa com supedâneo no art. 292, § 3º, do CPC de 2015, obrigações decorrentes da sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 489-43.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Antônio Reis, Advogado(a): Dr.(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY, Advogado(a): Dr.(a) Ulisses Riedel de



Resende, Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Maria Rosali Marques Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.. Observação 3: o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, patrono da parte ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AR - 7561-36.2012.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JULIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte JULIO ALMEIDA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AR - 4441-82.2012.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSE SILVEIRA DA ROSA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Ewerton Zeydir Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 2103-67.2014.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr.(a) Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101819-93.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Carinne Lima Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte CLAUDIO FERREIRA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101098-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - OTAVIO AMARAL CALVET, Recorrido(s): THAMIRES DE MESQUITA ABREU, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 11.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100676-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - ROBSON GOMES RAMOS, Recorrido(s): VALERIA RITA BATISTA DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Matzenbacher, Advogado(a): Dr.(a) Victor Assad Buffara Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 2.ª



Vara do Trabalho de Duque de Caxias, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 1568-90.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ODAIZA DOS SANTOS LIMA MASCARENHAS, Advogado(a): Dr.(a) Vítor Egídio Janso, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) André Luís Torres Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado(a): Dr.(a) Luana Tainara Oliveira Dourado, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - DANIELA MACHADO CARVALHO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 882-49.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): ANTONIO DE SOUZA LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Góes Gomes Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 626-94.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDNA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Ramon Jose Bernardino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr.(a) Ulysses Soares dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do



CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; custas pela impetrante, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 6963-48.2013.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ALBERTO ALCANTARA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ELIZABETE FERREIRA RODRIGUES FELICIO, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ITAMAR FERNANDES VIANA AMORIM, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, JOSE AILTON DE SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, LIVIA MENEZES VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, MARIA DA GRACA TRINDADE FABENI, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NADJA BORGES FERRARI, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NICELIA MARIA ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, RITA DE CASSIA BASTOS SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SILVANA ALMEIDA DA CRUZ PASSOS, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SUZANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA QUEIROZ, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, VALERIA FERRAZ BARRETO, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Leandro da Silva Soares, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00, das quais ficam isentos, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos Autores, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e



Evandro Pereira Valadão Lopes reformularam parcialmente os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 456-81.2016.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Falconi Camargos, Advogado(a): Dr.(a) Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo de Souza Camargos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José de Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, (votou na sessão realizada em 21/6/2022) a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 102667-80.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): NELY SEBASTIAO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100872-39.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ricardo José Leite de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Gaspar Medina Maia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ROSSANA TINOCO NOVAES, Recorrido(s): SILVANA DE LIMA COUTO, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000691-06.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para conceder a segurança,



cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na reclamação trabalhista nº 0100900-73.2020.5.01.0054. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000691-06.2022.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança, ficando prejudicado o exame do agravo interposto. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10541-20.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA, Recorrido(s): PAULO RAFAEL BERNADINO SENRA, Advogado(a): Dr.(a) Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1007-03.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERALDO FRANCISCO MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte HERALDO FRANCISCO MACHADO, esteve presente à sessão. Observação 3: aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" ROT - 1001-



93.2019.5.05.0000. **Processo: RO - 10880-77.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): MAGDA DE MATTOS PEREIRA COUTO, Advogado(a): Dr.(a) Luiz André Machado Velho, Advogado(a): Dr.(a) Eva Louise Machado Velho, Advogado(a): Dr.(a) Marcello Fortunato Louzada, Decisão: tendo em vista a falta de quórum, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: a Dra. Eva Louise Machado Velho, patrona da parte MAGDA DE MATTOS PEREIRA COUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-RO - 612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): VILMAR DA CRUZ SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Advogado(a): Dr.(a) Larissa de Cássia Salame da Silva, WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Embargado(a): ADAMIL FLORINTINO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado(a): Dr.(a) Indalécio Gomes Neto, AGEUZE DA SILVA, ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ALFREDO FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ALMIR DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ALTAIR LEANDRO DA CRUZ, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, AMAURI DE



AGUIAR, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANELO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANGELO ZELLA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANTONIO ASSENCAO LUIZ, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANTONIO CARLOS PAIVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANTONIO FERNANDES ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANTONIO MARIANO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ANTÔNIO XAVIER, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, AROLDO BARBOSA MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, BONIFACIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, CAIO LEONIDAS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, CELSO POLETI MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, CLODOALDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DANIEL MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DAVID LESSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DAVID MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DELSON MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, DINIVALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso



Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DIRCEU MENDES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, DOMINGOS DOS SANTOS FLORIANO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO CARLOS GONÇALVES (REPRESENTADO POR ROSEMARI FERREIRA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ACIR XAVIER DE CASSILHA (REPRESENTADO POR CLEUSA DOS SANTOS CASSILHA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE AIRTON CALADO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de BENEDITO ALVES DO CARMO (REPRESENTADO POR SUELI DO ROCIO LINS DO CARMO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DE SOUZA (REPRESENTADO POR CLEUZA ILDA DE SOUZA), Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CARLOS AMORIM (REPRESENTADO POR MARIA ADAO AMORIM), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CEZARIO COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE DORIVAL CARDOSO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ELIDIO PAES LANDIM, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ESQUIEL ALVES (REPRESENTADO POR EZEQUIAS DELFINO E OUTROS), Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin



Karolus, ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR BERTA SOUZA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de GURMENCINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ILZO MARTINS (REPRESENTADO POR ALBANIRA MARTINS), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ISMAEL DO CARMO MARIA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVO ANTONIO CABRAL, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO ANIBAL (REPRESENTADO POR HILDA ASSENÇÃO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO MANOEL PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JORGE IRATAO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JOSE ANGELO GOMES (REPRESENTADO POR CLAUDIO GOMES), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ DO CARMO MARIA (REPRESENTADO POR RUTE CARDOSO XAVIER MARIA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Katia Cecilia de Oliveira, ESPÓLIO de JOSE RAMOS DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR ÉRICA FERNANDES DA SILVA E CAROLINE FERNANDES DA SILVA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JUDIAO FLORENTINO (REPRESENTADO POR ROSELINDA COELHO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia,



Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MANOEL BENTO MONTEIRO (REPRESENTADO POR NAIR DOS SANTOS BAHIA MONTEIRO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MARCELINO RIBEIRO (REPRESENTADO POR ELIANE RIBEIRO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, ESPOLIO DE MARIO CESAR SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR MARIZA PINTO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR AMENAIDE ALVES PEREIRA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE NATANAEL GOMES ADRIANO (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS ADRIANO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE NIVALDO DO ROSÁRIO ALVES (REPRESENTADO POR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES), Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ODIVAL ROSA DA SILVA (REPRESENTADO POR ANA MARIA DE PAULA DA SILVA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de OILSON GOMES MODESTO (REPRESENTADO POR SUA VIÚVA; MARIA PEREIRA MODESTO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ONESIO ALVES FERNANDES (REPRESENTADO POR MARGARETE DO ROCIO COSTA FERNANDES), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE OSVALDO XAVIER PERES (REPRESENTADO POR SUELI CARDOSO XAVIER), Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (REPRESENTADO POR NEUSA DO ROCIO DA SILVA DO ROSARIO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIMAR ALVES DA COSTA FERREIRA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE REINIR MARIANO (REPRESENTADO POR VALDENIR LUIZ MARIANO DE MIRANDA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de



Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RENE CORDEIRO FERREIRA (REPRESENTADO POR ANTONIA VAZ BATISTA FERREIRA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RUBENS CORDEIRO VELOSO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE VANIE PAES LANDIN (REPRESENTADO POR ZULEIDE BAHIA FRANÇA BRAITER DE OLIVEIRA), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Advogado(a): Dr.(a) Oesley Michels, ESPÓLIO DIRCEU DE SOUZA CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO EDEMUNDO SCREMIM CELLA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO SEBASTIÃO VELOMIN SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ESPOLIO THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, EZIQUIEL CARDOSO MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, GETULIO MANOEL PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, IRIMAR BORBA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ISIDORO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JACI GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JOAO ESIDIO FILHO (REPRESENTADO POR ARZEMIRA DA VEIGA MAURICIO), Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de



Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS CORREA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, LAURIVAL ALVES GALDINO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, LAURO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, LEONIDAS FRANCA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Advogado(a): Dr.(a) Larissa de Cássia Salame da Silva, MANOEL CORREA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, MANOEL DAS NEVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NATANAEL DOMINGOS DE FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, NELSON INACIO LOPES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, ODACIR DA SILVA TOBIAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, OSVALDO ALBONETI, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Advogado(a): Dr.(a) Larissa de Cássia Salame da Silva, PEDRO CELSO SEZINANDO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, PEDRO ROSARIO COSTA, ROBERTO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ROBERTO MOREIRA BALTAZAR, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, RODOLFO GONÇALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, SAMUEL ADRIANO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de



Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, SAMUEL ANIBAL E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, SAMUEL MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, SERGIO ANTONIO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, TIBURCIO ANDREIA DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, TOME EPIFANIO FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, TOME FILADELMO MARTINS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, VALDEMAR GUALTE, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, VALDEMIRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, VALTER RODRIGUES MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, ZEMIR GONCALVES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Cardoso Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Levi de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Élio Valentin Karolus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Wilton Mattos Santos Filho e outros e também dos embargos de declaração de Vilmar da Cruz Silva e outros para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Karine Soares do Monte, patrona da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Rodrigo Di Piero Mendes, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 7: o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: ED-ROT - 100-74.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANAILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio José Lima Júnior, Advogado(a): Dr.(a) William de Oliveira Cruz, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Queiroz Caputo Neto, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) José Augusto Fonseca Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1161-23.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr.(a) Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA GUERRA D ANUNCIACAO, Advogado(a): Dr.(a) Renata Henning Veloso de Hollanda Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Renata Leite de Medeiros Melo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente, o julgamento do processo, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior votar no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário da ré, para, embora mantendo a procedência da rescisória por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal,



em novo julgamento do recurso ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a improcedência da ação trabalhista, na medida em que o trabalhador não é detentor de estabilidade provisória na empresa ré, nos termos da Súmula 369, III, do TST. Em razão da procedência parcial os honorários advocatícios fixados em 15% do valor atualizado da causa, serão suportados igualmente pelos litigantes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao recurso do autor para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 20% do valor atualizado da condenação. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Manoel Batista Dantas Neto falou pela parte RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS. **Processo: AR - 1001689-42.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr.(a) VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr.(a) RENATA LINS AZI, RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr.(a) JOSE EYMARD LOGUERCIO, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, Advogado(a): Dr.(a) DANIEL KONSTADINIDIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir parcialmente o título executivo que se formou na ação nº 142900-51.2003.5.08.0002, em relação aos engenheiros que exercem essa função, no Banco da Amazônia, no território do Pará. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 580,96, calculadas sobre R\$ 29.048,29, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, cabendo a cada uma das partes o recolhimento da metade. Os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 86 do CPC de 2015, divididos em partes iguais e fixados em 20% do valor da causa, devidamente corrigidos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BANCO DA AMAZONIA SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA. **Processo: AR - 1000598-43.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANDERSON SANTANA DE



LUNA, Advogado(a): Dr.(a) RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr.(a) ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado(a): Dr.(a) JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO, Advogado(a): Dr.(a) LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr.(a) JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão para desconstituir parcialmente a decisão proferida nos autos do Processo n.º TST-ARR-0001106-49.2015.5.05.0020, com base no inciso V do art. 966 do CPC, por violação dos arts. 141, 490 e 492 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$866,40, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$43.320,00. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Transitada em julgado a decisão, devolva-se o depósito prévio à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte ANDERSON SANTANA DE LUNA. **Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado(a): Dr.(a) JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr.(a) RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após averbada a suspeição do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente, vencida quanto ao conhecimento, votou anteriormente no sentido de, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro



e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 5: o pedido de renovação da sustentação oral solicitado pelo Dr. Ranieri Lima Resende será apreciado oportunamente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais